

AUT 118 A / 2015  
Proj 211 / 2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO  
EM 20 de Maio de 2015  
[Signature]

Poder Exe.

De 20 de Maio de 2015.

LEI Nº 6.008

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica desafetado, da condição de bem público inaliável, o terreno pertencente ao Município, de Inscrição Municipal nº. 11.01.264.1.0982.001, situado na Rua Coletora 02 (043162) Bairro Velame, Campina Grande/PB.

**Parágrafo Único** – O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, possui as seguintes limitações:

I – frente (norte): com a Rua Coletora 02 (043162), medindo 213,97 metros;

II – lado direito (leste): com a Rua Vereador Martin Noilton Dantas, medindo 216,63 metros;

III - lado esquerdo (oeste): com os terrenos de Inscrições Municipais nº 11.01.264.10322.001 e 11.01.264.4.118.001, ambos cadastrados em nome da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP -, medindo 329,15 metros;

IV – fundos (sul)? Com a Rua Doutor Antônio Américo Arruda, medindo 231,39 metros.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, em favor da **FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “Alice de Almeida” – FUNDAC – CNPJ nº 09.186.982/0001-22**, para a construção e implantação de unidades de execução de medida socioeducativo de internação.

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa à estabelecida no art. 2º desta Lei, sem que caiba ao beneficiário quaisquer indenizações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal